



TC 015.021/2015-7

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Turismo (vinculador).

Recorrentes: Danillo Augusto dos Santos (036.408.128-75); Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo (785.537.681-04); IEC Instituto Educar e Crescer (07.177.432/0001-11).

Acórdão Recorrido: 1.418/2019-TCU-Plenário (Peça 92).

DESPACHO

Conheço dos **recursos de reconsideração** interpostos por Danillo Augusto dos Santos, Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo e pelo Instituto Educar e Crescer (IEC), nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.8 do Acórdão 1.418/2019-TCU-Plenário, em relação aos recorrentes, conforme exames de admissibilidade realizados pela unidade técnica (peça 116 e 117).

Considerando o princípio da razoabilidade e tendo em vista que os recorrentes foram condenados em solidariedade com outras responsáveis, estendo também a estas, os efeitos suspensivos decorrentes da interposição dos presentes recursos.

Por fim, determino, a remessa dos autos à SecexTCE para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do Acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face dos presentes recursos.

Após, encaminhem-se os autos à Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, 12 de novembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator